



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 543/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023

Documento assinado digitalmente  
JULIO CARLOS BENITEZ  
Data: 12/09/2023 18:07:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA FANMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA.**

**I – CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FANMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 46.520.521/0001-70 e Inscrição Estadual nº 28471604-9 estabelecida à Rua. Naim Dibo, 389, Coophavila II, CEP:79097-191, Cidade Campo Grande - MS., doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG nº. 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, nº. 914 – Centro; Representa a CONTRATADA o Sr. Julio Carlos Benites, brasileiro, portador do CPF/MF nº 022.215.611-20 e Cédula de Identidade RG nº 2005838 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Gerente e Ordenadora de despesas acima relacionada, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 192/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 073/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 543/2023**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONSTANTE NO ITEM 002, 003, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-12. PEDIDO DE COMPRA Nº 126/2023.**

**1.2 -** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS:**

**2.1 –** Os materiais e equipamentos, devem ser entregues novos e de primeiro uso, conforme tamanho e quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referência (**Anexo 01**)

**2.2 –** Os itens licitados serão solicitados conforme as necessidades da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em Local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIO CARLOS BENITEZ

Data: 12/09/2023 18:09:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.2.1 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.2.2 - A licitante vencedora fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar prejuízos a Administração pública.

2.2.3 - Os materiais e equipamentos licitados deverão ser entregues em embalagens originais e a empresa vencedora deverá garantir a qualidade e garantia dos itens licitados.

2.3 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.1 e 2.2, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

2.4 - O adjudicatário terá que, garantir que todas os materiais e equipamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

2.4.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.5.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos itens licitados que possam vir a causar prejuízos a Administração pública.

2.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fabricação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

3.1 - A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o **CDC – Código de Defesa do Consumidor**, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

#### **3.2 - Cadeira de Rodas Hospitalar, Escada de dois degraus em Carbono e Regua de Gases:**

3.2.1 - Os materiais: Cadeira de Rodas Hospitalar, Escada de dois degraus em Carbono e Regua de Gases, devem guardar a regularidade solicitada nos itens 3.1, e normas técnicas de boas práticas de fabricação.

3.2.2 - O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

#### **3.3 - Aparelho de Ar Condicionado:**

3.3.1 - O Aparelho de ar condicionado deverá ser entregue novo em perfeito estado de uso e ter **garantia não inferior a 12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JULIO CARLOS BENITEZ  
Data: 12/09/2023 18:16:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

3.3.1.1 - A licitante vencedora deverá fornecer no ato da entrega os **manuais de instrução, acessórios e o certificado de garantia.**

3.3.2 - O adjudicatário ofertará garantia para o item licitado de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do Aparelho de ar condicionado, atestado por meio de **certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem.**

3.3.2.1 - Irá garantir à CONTRATANTE, a assistência técnica do objeto fornecido.

3.3.2.2 - A garantia oferecida pela contratada, será a assistência técnica completa inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem os técnicos enviados para realizar as manutenções.

3.4 - Os **materiais e equipamentos,** deverão ser entregue sem qualquer tipo de avaria, **ficando a licitante obrigada a repor o item licitado que apresente defeito, ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta (anexo 02).**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

4.1.1 - Entregar os materiais e equipamentos com pontualidade.

4.1.1.1 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.2 - Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.3 - Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.

4.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5 - Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

4.1.6 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

4.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.8 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.8.1 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

4.2.1 - Receber provisoriamente os materiais e equipamentos, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JULIO CARLOS BENITEZ  
Data: 12/09/2023 18:23:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- 4.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 4.2.4 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.2.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.
- 4.2.6 - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.
- 4.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 4.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 4.2.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.2.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.348,95 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	37578	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR, ADULTO, EM ALUMÍNIO/AÇO PINTADO, PÉS REMOVÍVEIS, ELEVAÇÃO DE PERNAS, SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO.	PROFILE	UN	3,00	714,9900	2.144,97
3	38567	ESCADA DE DOIS DEGRAUS EM AÇO CARBONO, EPOXY, DEGRAUS REVESTIDOS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE.	SALUTEM	UN	2,00	101,9900	203,98
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>2.348,95</b>

- 5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90



Documento assinado digitalmente  
JULIO CARLOS BENITEZ  
Data: 12/09/2023 18:25:50-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento até o dia 12/09/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação está prevista por meio de Recursos da União - Despesa: 4456, para cumprimento da proposta de emenda parlamentar nº 122.619000/1210-12, visando atendimento ao Hospital Municipal de Naviraí:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JULIO CARLOS BENITEZ  
Data: 12/09/2023 18:28:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

➔ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 4.4.90.52.34.00.00  
(R 4456).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

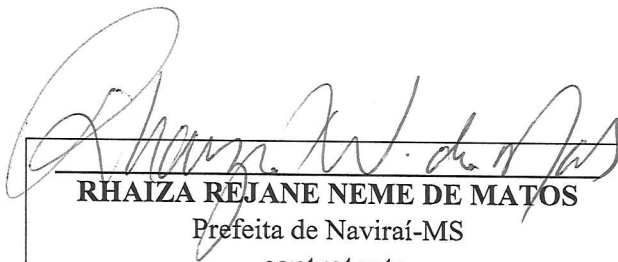
12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 12/09/2023.

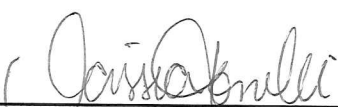


**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita de Naviraí-MS  
contratante


gov.br Documento assinado digitalmente  
JULIO CARLOS BENITEZ  
Data: 12/09/2023 18:29:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Julio Carlos Benites**  
CPF: 022.215.611-20  
**FANMED COM. DE MAT. MEDICOS,**  
**HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA**  
CNPJ: 46.520.521/0001-70  
contratada

Testemunhas:



**Cássia Regina Calciolari Tonelli**  
Matrícula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos



**Maria Izabel Sespede Flores**  
Matrícula: 8213-9  
Núcleo de Licitações e Contratos

Prefeita

Matéria enviada por Anne Michelle Gomes Rodrigues

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO****REPUBLICUE-SE POR INCORREÇÃO DECRETO N.º 120, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins servidão administrativa, uma área de terras, determinada por uma estrada na Fazenda Vaca Branca, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e" do inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso V, do art. 2º, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, e alínea "d", do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública e interesse social, para fins de servidão administrativa, uma área de terra, determinada por uma estrada na Fazenda Vaca Branca, a partir da MS-489 é realizado pela NV29 (início na MS-489 até a sede da Fazenda Vaca Branca) com extensão de 8,87km, conforme o quadro 107 do Plano Diretor de Naviraí (Lei Complementar nº 195/2018) e Croqui, parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações específicas do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 18 de setembro de 2023.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

Prefeita

Matéria enviada por Anne Michelle Gomes Rodrigues

**GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 6690/2023**

PROCESSO Nº 182 /2023 – PREGÃO Nº 65 /2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 72/ 2023 . FAVORECIDO: **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **7.865,00** – DOTAÇÃO: 10. 01. 10 302 05 04 .2.0 35 .3390.3 0 .00.00 – MARCIO GREI A.V. FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 77221-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09 /2023.

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DE CONTRATO Nº 543/2023**

**CONTRATO:** 543/2023 – **PROCESSO:** 192/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 73/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** FANMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS,HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA

**CNPJ:** 46.520.521/0001-70

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-12. PEDIDO DE COMPRA Nº 126/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12/09/2023 a 12/09/2024

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.348,95 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.01.00 10.302 0504 2.035 4.4.90.52.34.00.00 (R 4456)

**ASSINAM:**

**Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e **JULIO CARLOS BENIREZ** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Danilo Dias Pereira** – Matrícula nº 8342-9 e **Tânia Regina de Moraes** – Matrícula nº 3025-2. fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/09/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli